



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón. Ausentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e, no início da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e demais presentes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente facultou a palavra aos seus pares e, não havendo quem fizesse uso, registrou a decisão de retirar de pauta quatro processos para melhor exame e, assim, determinou ao Secretário-Geral Judiciário que fizesse o pregão: **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11-85.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Advogado: Carlos Geraldo Coelho Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1190-10.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): TÁCITO MORAIS RENNO, Advogado: Daniel Carli Teixeira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1684-07.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): JOBE MIRANDA TEODORO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 80900-88.1998.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS CESAR DA SILVA BARROS, Advogado: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Agravado(s): DESTILARIA PAMPÃ LTDA. - DESPAM, Advogado: Geraldo Barbosa do Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ALTAM DESTILARIA DE ÁLCOOL TAGUARINHA LTDA., Advogado: Affonso Rique, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Após, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente fez o seguinte registro: *“Também vou retirar alguns processos de pauta e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Peça que sejam apregoados”*. **Processo: Ag-ED-AIRR - 490-88.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Henrique de Lima, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): LUCIANO JAQUES DA SILVA BRUNO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 50140-88.1992.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MANOEL DA GRACA LESSA NETO, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ANTÔNIO RUFINO DE SOUZA, Advogado: Lusimar Volney Póvoa, Embargado(a): SOMA ENGENHARIA S.A., Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 286-74.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 509-09.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EMERSON FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 643-22.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FERNANDO DIAS BRAGA DA SILVA, Advogada: Carla Nascimento Caetano, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 879-42.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): IVAN DANTAS DOS REIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 958-35.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO SILVA DO CARMO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1030-02.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WILSON APARECIDO TEIXEIRA DE MACEDO, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1119-48.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOS ALCÂNTARA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1276-26.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ROGÉRIO DE FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1367-91.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Wilson Pessoa Cabral, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1378-51.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCOS OLIVEIRA SILVA DINIZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1411-76.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDERSON LUIZ GABRIEL, Advogado: Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1490-15.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO CARLOS FERNANDES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1708-54.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): LEONALDO FELIX DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1897-55.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MANOEL SANTANA DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1935-57.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2006-92.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CAIO DARCY DE MOURA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2077-93.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDÍLSON RAMOS PEREIRA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-AIRR - 2124-41.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2206-97.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RAFAEL CADAMURO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2436-50.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): NELSON DE ALMEIDA LAURA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2469-67.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): DEYVISON BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Inácio da Silva, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 148700-30.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FÁBIO ALVES DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 163900-30.2006.5.02.0080 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RUBENS ANDERSON FRENEDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 195400-52.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WESLEY COSTA FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 279-43.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMERCIAL REIS E ALVES LTDA - ME, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Danilo César Pereira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Cleidimar Justino de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 384-59.2010.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LISLANE FERNANDES MACEDO, Advogado: Benedito Moreira da Cunha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 553-12.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADILTON LUIZ BORGES, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 798-18.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CELINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1193-38.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FREDERICO CARVALHO CARDOSO, Advogado: Dauton Coronin, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

imediate dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1264-17.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Wescley Ferreira Bueno, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1308-36.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WANDERSON ROSA GOMES, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1514-50.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DENILSON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1880-26.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2949-93.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCIVALDO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 168700-65.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCELLUS XAVIER MARTINS, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Esgotada a lista de processos retirados de pauta em virtude de desistência do recurso, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente determinou o pregão na forma regimental, tendo o colegiado decidido: - **Processo: Ag-Ag-AIRR - 131500-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

81.1994.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Simone dos Santos Oliveira, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): INGRID JANE DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou o pregão dos processos com pedidos de preferências. **Processo: MS - 24752-89.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Impetrante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Claudio Peret Dias, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Impetrado(a): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Litisconsorte Passivo Necessário: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, ratificar os termos da liminar anteriormente deferida e conceder a segurança pleiteada para determinar a suspensão parcial da execução processada nos autos da reclamação trabalhista nº 14400-55.1990.5.21.0003, no que se refere aos valores exigíveis após 12 de dezembro de 1990, em especial no que tange ao pagamento mensal das diferenças do abono, inserido em folha de pagamento, até trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo TST-RXOF e ROAR-138600-84.2006.5.21.0000. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata de Carvalho Accioly, patrona do Impetrante. **Processo: RO - 11054-32.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARON AZIZ ALEXANDRE, Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VIÇOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 130117-72.2015.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Recorrido(s): DANUZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARIA CAMILO DE SOUZA SANTOS, Recorrido(s): FIDEL SANTOS PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): MARGARETH ROCHA MARACAJÁ, Recorrido(s): MARIA JOSÉ AGRIPIM, Recorrido(s): MARIA LÚCIA MONTEIRO GURJÃO, Recorrido(s): MARIA MILANES FLORÊNCIO, Recorrido(s): MARIA ROSARIO AZEVÊDO RAMALHO, Recorrido(s): MARINALVA PEREIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, concedendo a segurança pleiteada, determinar que os juros moratórios não incidam entre a data da elaboração da conta de liquidação e a data da expedição do precatório. **Processo: RO - 121-91.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Lia Pimentel de Abreu, Recorrido(s): GENI ALMEIDA DE MELO E OUTROS, Advogado: Helder Lima de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-ED-RR - 12-13.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): MARISA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.317,94 (mil trezentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 59900-63.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSBIER TRANSPORTES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rael Pessin, Agravado(s): ELENA FLORES SILVEIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 4.153,32 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-AgR-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 332405-97.2002.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELISETH HANSEN E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): LUÍS BATSCHAUER, Advogada: Aline Laura Kocian Magalhães, Embargado(a): CHARLES ROSA, Embargado(a): CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Ada Cecília Weiss Silvestre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar as Embargantes a pagar aos Embargados a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal.

Processo: Ag-AIRR - 80900-10.2006.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): VIATEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Advogado: André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 847,04 (oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1693900-94.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERAL DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA METALURGICA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): HECTOR EDUARDO MOSCOVICH, Advogado: Guilherme Lima Barreto, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Advogado: Felipe Martins Flôres, Advogado: João Batista Xavier da Silva, Advogada: Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 303-71.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Irair Alves Rodrigues, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS MONTADORAS DE VEÍCULOS, CHASSIS E MOTORES DE CAMPO LARGO - SINDIMOVEC, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): METALSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1190-30.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AgR-Rcl - 27004-31.2016.5.00.0000 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUROFARMA LABORATORIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JAMES MAGNO DE ARAÚJO FARIAS - DESEMBARGADOR DO TRT DA 16ª REGIÃO. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Rcl - 26954-05.2016.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS TOSCHI - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-E-ARR - 213200-73.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JADISON SAUL FERREIRA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogada: Norma Murad Albuquerque, Advogado: Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Galvão de Moura, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1605-55.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Lárah Barros Rebêlo, Agravado(s): ANNE PRISCILLA SOARES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Gentil Ferreira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 649-21.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): ISABEL CRISTINA AVILA SOUSA, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: Ag-ED-AIRR - 111100-52.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): DANIEL FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Émerson de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1911-45.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLARISSE SANTOS FAÇANHA, Advogado: João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Agravado(s): GREGORY DE ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): MARICENE RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.529,38 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 24600-08.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): LÚCIA MARIA XAVIER E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 27.823,53 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 158-86.2013.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MEIRE MOTTA FRAGOSO, Advogado: Fabrício Fernandes, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 468,69 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 969-74.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTINA, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.547,39 (mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 490-85.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, Advogado: Gustavo Beraldo Fabrício, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOF, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.569,58 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 90-32.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): REGINA PENNA FANTIN, Advogado: Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.599,25 (mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 972-32.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GERALDO OSORIO DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.127,29 (mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1353-44.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 116-33.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Agravado(s): ELIAS RIBEIRO SOBRINHO, Advogado: Nei Luiz Moreira de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Agravado(s): TEMAR SISTEMAS DE MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Agravado(s): VECOTEC ENGENHARIA E SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA., Agravado(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BRAZIL SPECIAL SITUATIONS FUND II, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.102,48 (dois mil, cento e dois reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2553-22.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUCAMBO S/A, Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BRASSOLATTI, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.106,08 (quatro mil, cento e seis reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RXOF e ROAR - 138600-84.2006.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Indira Ernesto Quaresma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 44400-90.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 102000-49.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO), Procurador: Gustavo André dos Santos, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): DARCY DE SOUSA PIRES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 19-92.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VANÚCIA DIAS SANTIAGO, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 28,74 (vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 450-13.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DE PERNAMBUCO, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.660,80 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 111-06.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA LUIZA BOTTECCHIA, Advogado: Antônio Carlos de Barros Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 722-16.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE BRUM RATHIS, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.143,97 (dois mil cento e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1008-66.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LAFAIETE - SINTEF, Advogado: Sávio Isabel Cornélio, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 56400-55.1993.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Goes de Campos Barros Neto, Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): ANDRÉ CAMINHA NETO E OUTRO, Advogado: Francisco Edson Urano de Carvalho, Agravado(s): LILLIANA NÓBREGA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Francisco Edson Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 89200-87.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LENIEZIA CÁSSIA DUARTE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.203,63 (mil duzentos e três reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 93200-58.1991.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria das Graças Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 88,60 (oitenta e oito reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 93800-32.2003.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): LUÍS ROGÉRIO FERREIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, indeferir o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pedido de reconsideração do despacho em que recebido o apelo como agravo interno; e negar provimento ao agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 598,06 (quinhentos e noventa e oito reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 308-97.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): LUIZ DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.571,48 (mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 87541-75.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): CRESO DE OLIVEIRA VILELA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Marcelo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 171,66 (cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1341200-29.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANO BASTOS MOREIRA, Advogada: Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 498-12.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA ESTEVAM - POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, Procurador: José Neider Ariovaldo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): CONSERVO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.741,67 (mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: RO - 11302-95.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FILLIPE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Maria Cristina Dias de Souza Rocha, Advogada: Marina Pimenta Fraga, Advogada: Isabella Bechara de Lamounier Barbosa, Advogada: Natália das Chagas Moura, Recorrido(s): FUNDACAO CARLOS CHAGAS, Advogado: Pyrro Masella, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para reconhecer a legitimidade passiva ad causam da Presidente da Comissão de Concurso do TRT da 3ª Região. **Processo: AgR-Rcl - 19302-34.2016.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL EDILBERTON SILVA DE ALENCAR, Advogado: Daniel Rodarte Camozzi, Agravado(s): PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira passou a Presidência da Sessão ao Ministro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho que justificou sua ausência no início da sessão. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos demais processos em condições de julgamento: **Processo: AgR-AR - 20953-04.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO CESAR SOTE FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIACAO GRANDE VITORIA S.A, Advogado: Leticia Santi Cordeiro, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Advogado: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-Pet - 20756-49.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDIMAR DO ROSARIO FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5-63.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Lucia Helena Novaes da Silva Lumasini, Embargado(a): ADEMIR POLLI, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer do agravo interno, afastando a conclusão de intempestividade; II) negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 6-20.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Agravado(s): EDUARDO UCHOA BOTELHO, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15-14.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IGOR ELEUTÉRIO DE SOUZA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 306,04 (trezentos e seis reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 20-62.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ALEJANDRO PENHA, Advogado: VILJA MARQUES CURY DE PAULA, Agravado(s): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.332,00 (cinco mil e trezentos e trinta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 22-03.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): ANTÔNIO CLARET SAMPAIO NETO, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): PARATI AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Regiane Martin Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 29-91.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Jéssica Marcela Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da sentença condenatória, equivalente a R\$ 10.505,91 (dez mil quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 29-71.2015.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.598,64 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 31-62.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, Advogada: Regiane Martin Ferrari, Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): GERVÁZIO ALMEIDA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.874,71 (sete mil oitocentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

setenta e quatro reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Processo: Ag-AIRR - 40-06.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVALDO ANTUNES VENTURA, Advogado: Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): MIZU CIMENTOS ESPECIAIS, Advogado: Alexandre Marino Costa, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 68-13.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Fabrício Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 15.801,68 (quinze mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 80-21.2012.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOMO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Jorge Paulo Carneiro Passos, Agravado(s): WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA, Advogado: Waltercides José Ferreira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.892,75 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Processo: Ag-ED-AIRR - 102-82.2010.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVIA HELENA PORTUGAL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALDIR ORESTES D'ONOFRIO, Advogado: Alexandre Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 800,14 (oitocentos reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 108-89.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Embargante: MARCIA DA COSTA LIMA, Advogado: Antônio Vianna Xavier, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Rosele Gazzola, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 108-48.2012.5.14.0081 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): HELENA EMÍLIA DOS SANTOS, Advogada: Ilizandra Sumeck Carminatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 118-65.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Evaristo Ferreira Freire Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,33 (dois mil seiscientos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 156-31.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: Suyane Moraes Santos, Advogado: Juliana Rossi Força Mangabeira, Agravado(s): ONÉZIO GONÇALVES SUCUPIRA, Advogada: Marcela de Freitas Braga Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.174,82 (três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 159-43.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Márcio Alminhana Airoidi, Advogada: Raquel Zorzi, Agravado(s): CAMILA BOHRER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BESKOW, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 160-03.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LEANDRO FRANCO TABORDA, Advogado: Euclides Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 171-75.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): FLORIANO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 192-88.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Silvia Maria Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$5.253,63 (cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 219-64.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): LUCIA ROLIM DE SOUZA DUARTE, Advogado: Carlos Rafael Menegazo, Agravado(s): MARCUS VINICIUS KOSLOVSKI, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.569,58 (mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 221-15.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Embargado(a): MAGNALÚCIA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Ricardo de Souza Lemos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: ED-Ag-ARR - 259-42.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCELE PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Tainá Pitanga de Andrade, Embargado(a): TOESA SERVICE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 268-73.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDIMER RUAS ABREU, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 276-87.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Embargado(a): ISABEL CRISTINA ASSUNÇÃO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 287-25.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CLÁUDIO LUCAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Agravado(s): SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 295-46.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): VERA LUIZA BOLIGON, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 79,79 (setenta e nove reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 303-46.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Advogado: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): CÍNTIA MARIA ZANELLA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 157,68 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 310-97.2011.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARLENE AMARANTE RABELO, Advogado: José Roberto Hannig da Gama, Agravado(s): MIT RIO VEICULOS LTDA, Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 532,24 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 310-43.2010.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSE ANTONIO GRECO NATALE, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.685,04 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 324-67.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): RICARDO IVAN SEMES TORRES, Advogada: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.517,96 (mil quinhentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dezessete reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 334-95.2011.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): SEBASTIÃO NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 347-21.2013.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): VINICIUS BOANI SOUZA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.626,60 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR -**

347-18.2010.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DEIVISSON SILVA RIBEIRO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.095,38 (mil e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 348-**

82.2013.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Fernando da Conceição, Agravado(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,96 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 352-53.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

César Lemos, Advogado: Sonny Stefani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.169,28 (mil cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 354-62.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVEIRA, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 359-36.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): Nanci Aparecida Santos Mendes, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.840,50 (mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 364-68.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA DA COSTA LIMA, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 157,71 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 372-53.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): LÓGICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 494,65 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 377-79.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): JOSÉ ADALTON PIN E OUTRO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.315,44 (mil trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 392-41.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): JOSÉ EXPEDITO BRUSCHI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.101,32 (mil, cento e um reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 423-57.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSNI BUSS, Advogado: Felipe Bragantino, Agravado(s): GIAN CARLO BOEING, Advogado: Rubens César Boschini, Agravado(s): CASA ROWEDER CÂMBIO E TURISMO LTDA. (NA PESSOA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO SÓCIO CELSO JOSÉ DA COSTA ROWEDER), Agravado(s): CONGRESS TURISMO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CELSO JOSÉ DA COSTA ROWEDER), Agravado(s): AFONSO LUIZ SCHREIBER E OUTRA, Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DA COSTA ROWEDER, Agravado(s): EWALD ROWEDER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 31.501,22 (trinta e um mil quinhentos e um reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 438-80.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Embargado(a): ELIZABETH SILVA SOARES, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Embargado(a): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Embargado(a): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: José Roberto Reale, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 440-98.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DEBORAH MICHELLE CLAUDINO DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Embargado(a): PRONTO SOCORRO CONDE DE MOREIRA LIMA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Embargado(a): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARE - 442-53.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA NORENIA LEAL LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARE - 466-91.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CLÁUDIA CASSIANO DE SENE, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,82 (setenta e oito reais e oitenta e dois



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 477-86.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUARIOS - SINA, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 480-59.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VICTOR SANTOS CANUTO, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 522-58.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): SEVERINO RAMOS CAVALCANTI, Advogado: Antônio do Nascimento Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.554,54 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 524-89.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ERINALDO SALES FIGUEIREDO, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 534-49.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): SYBELE DE OLIVEIRA NUNES MACHADO, Advogada: Rafaela Queiroga da Silva, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 543-84.2010.5.02.0482 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROBSON MANZO, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Haroldo Tucci, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 548-88.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA HELENA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 373,59 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 560-05.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA FRANCELINA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 596-43.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALINE MARIA BACKES, Advogado: Marcelo Barden, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 597-16.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROCAMP CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIS LTDA, Advogado: Carlos Eugênio Firme Xavier, Advogado: Luiz Fernando de Souza, Advogado: Marco Aurélio da Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE AGUILAR CALDEIRA, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.616,84 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 598-07.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARLY APARECIDA DE SOUSA INACIO, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 608-39.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VANIA NUNES GUEDES E OUTRAS, Advogado: Carlos Eugenio Brandao Young, Agravado(s): DIRCEU DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Getulio Amaro Guaglianoni, Agravado(s): AISA MARGARIDA PERUZZO, Advogado: Jorge Luiz de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 610-52.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): SÔNIA RUIZ FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: José Aparecido de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.098,55 (mil e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 612-26.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Juliana de Holanda Lima Quintela, Agravado(s): FERNANDO FLÁVIO LIMP PERILO, Advogado: Joicyelly Regia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 619-31.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ADRIANO ALVES DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Antonio Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aquino Ribeiro, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 623-52.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): GERSON GARCIA GUTERREZ, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 80,55 (oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 628-42.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): NAIANE CRIS GOMES SOARES, Advogado: Olívia de Mattos Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 633-30.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE FERNANDO DE SANTANA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,62 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 635-18.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GERALDO MARIANO CARNEIRO FILHO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael da Silva Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Advogado: João Roberto Gonçalves de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Mário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.709,50 (cinco mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 655-35.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): SILVANA MARIA PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 83,13 (oitenta e três reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 658-77.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): DALMIR FRANCISCO ARAÚJO, Advogada: Daniela Nicolaev Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.619,93 (três mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 658-22.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): DILZA FALCÃO DE SOUZA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,35 (setenta e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oito reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 660-15.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARISTELA MENEGAL MACIEL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,08 (cento e seis reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 730-53.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): SOLANGE ALVES BRAGA, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 184,03 (cento e oitenta e quatro reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 742-86.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravado(s): MÁRCIO LINO DOS SANTOS, Advogada: Tânia Chaddad de Oliveira, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 742-56.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): ADEMAR GONÇALVES DE MIRANDA, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 745-55.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de LINDAURO MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Reginaldo Peixoto Lourenço, Agravado(s): PRISCILA BOECKEL DE AZEVEDO, Advogado: Paulo César Gomes Moreira, Agravado(s): COLÉGIO PROFESSOR MONTEIRO BARBOSA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Sérgio de Carvalho Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 760-12.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DA ASSUNÇÃO CERQUEIRA DA COSTA, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 179,06 (cento e setenta e nove reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 761-37.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): LUIS DA COSTA ALVES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,70 (setenta e oito reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 773-56.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDERSON SAGARA NEGRINI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): PRÓ-CARDS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 266,12 (duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 790-47.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO MACIEL SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 84,33 (oitenta e quatro reais e trinta e três



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 796-97.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ANTONIO GERALDO THEODORO DA COSTA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.608,59 (mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 798-84.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,34 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 801-28.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MORAISTER GUINDASTES LTDA E OUTRA, Advogado: Lucas Cunha Prevatto, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.329,91 (mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 804-04.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORLANDO ROBERTO GABRIEL, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO MELLÃO - ME, Advogado: Rogério Martins Alcalay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 285,92 (duzentos e oitenta e cinco reais e noventa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 804-31.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA IVONETE VERAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 335,89 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 808-69.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 808-68.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVINDO PEREIRA, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 85,05 (oitenta e cinco reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 813-96.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): WAGNER JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Gisélia Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 817-35.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO ARTUR GONCALVES FLEURY, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): EMERSON TEIXEIRA MORAES, Advogada: Eloísa Helena Santos, Agravado(s): JORGE ALBERTO BROM MARQUES DA SILVA, Agravado(s): SONIA MELLO BROM MARQUES, Agravado(s): ALCIMAR FRANCISCO DE MORAIS, Agravado(s): EVALDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VITOR MARQUES, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.305,77 (dois mil, trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 845-33.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): JOVANE CRISTINA SERRA DA SILVA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 156,60 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 847-54.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ANGELO AMÉRICO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.127,10 (mil, cento e vinte e sete reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 850-43.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): JOSÉ COSTA LEAL, Advogado: Claudiomir Giaretton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.257,16 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 857-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

02.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MORGADO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Carlos Rosenbergs, Agravado(s): DEBORAH SPINA LOBATO E OUTRO, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 871-74.2011.5.15.0075 da 15a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO, PASSAGEIROS, FRETAMENTO, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, CARGA SECAS E MOLHADAS, MOTORISTAS E TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DE USINAS DE AÇÚCAR E ALCOOL E DESTILARIAS DA CIDADE DE BATATAIS.IICS, Advogado: José Maurício Marçal Damascena, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BATATAIS, Advogado: José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.320,88 (mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 900-08.1992.5.15.0038 da 15a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): ROSANGELA ROSSINI FERREIRA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 905-82.2010.5.08.0203 da 8a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): ERNESTO JOSÉ GUEDES CABRAL JÚNIOR, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.917,25 (seis mil, novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 905-50.2011.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Liane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Elisa Fritsch, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): FLÁVIA REGINA ASSIS KENNE, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Daniel Ramos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 911-25.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PARATI AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Randal Pereira de Souza, Agravado(s): MAURICÉLIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL E OUTRAS, Advogado: Rosângela Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 628,45 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 912-95.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS CREMA, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.066,50 (nove mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 939-19.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Gustavo Humberto Monteiro, Agravado(s): CARLOS ROGERIO MAIA, Advogado: José César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 29535/2017-0; indeferir o pedido de conversão do apelo em agravo na forma do artigo 1.042 do CPC; e não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 948-89.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OTIMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Altair Santana da Silva, Agravado(s): RICARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALVES HILÁRIO, Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 952-90.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.190,96 (dois mil, cento e noventa reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 967-35.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): HUGO PEREIRA SANTANA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 985-05.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogado: Tércio Moreira Mourão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.051,33 (mil, cinquenta e um reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 993-38.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Valdemar Carneiro Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRCIO DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.100,43 (mil, cem reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002-12.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Rafael Effting Cabral, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): ILMA MAGALHAES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1013-09.2013.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA., Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1019-79.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANA LÚCIA ALBO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.340,32 (mil, trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1019-39.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUIOMAR BATISTELLA MAZURKYEWISTZ E OUTROS, Advogada: Cristiane de Pinho Vieira, Agravado(s): MANOEL SOARES DO CARMO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.222,93 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1028-95.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.115,16 (dois mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1032-84.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): UNIVALDO AUGUSTO BENEVENUTO, Advogado: Rodrigo Monteiro Martins, Advogado: Thomás Loures Benevuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1035-92.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): RAIMUNDA ALVES DA SILVA, Advogado: Ayrton Leyson Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.140,68 (quatro mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1035-70.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SADRAQUE UMBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ruimar Ribeiro da Silva, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leticia Almeida Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1036-20.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DE BRITO MACEDO, Advogado: Glennylson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.020,86 (mil, vinte reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1047-52.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Freire, Agravado(s): LMM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Yuri Breno Casula Alves, Agravado(s): MARCOS VINICIUS SANTOS E SILVA, Advogado: Marcelo Fadul Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da condenação arbitrada em sentença, equivalente a R\$ 10.514,32 (dez mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1048-20.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO PASSOS DE MATTOS, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Manoela dos Santos Zanker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1053-23.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SELMA DOS REIS FROES NUNES, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.589,91 (mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1065-51.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Charbel Elias Maroun, Agravado(s): ANA CLÁUDIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Alberico Elifaz Queiroz de Souza, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.154,32 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1073-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

02.2012.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Bruno Freire e Silva, Embargado(a): ELIAS HONORIO COELHO, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogada: Rosana Pereira Valverde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1094-92.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Annibal Abreu Filho, Advogado: Eddie Parish Silva, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Advogado: Enrico Moreno Mattei, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.151,83 (mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1120-27.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FERA COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA - ME, Advogado: Ricardo Fernandes da Silva Barbosa, Embargado(a): KELLY DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Wilkerson Freitas Rodrigues, Embargado(a): VR COMÉRCIO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Fernandes da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1127-75.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Embargado(a): RONALDO APARECIDO DOMINGUES DE ALMEIDA, Advogada: Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1145-14.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): GERSON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JULIANO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO PARADA VITAL, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 914,66 (novecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1160-26.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): LUIZ ASSUINO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.770,95 (mil, setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1161-55.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MICAEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1169-76.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA MARLEI QUEIROZ DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Antonio Garim da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA VILA RESTINGA, Advogado: Luiz Valdevino Tavares Ramalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1182-66.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JANIVALDO RIBEIRO DA MOTA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1224-05.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Michele de Souza, Agravado(s): VLADimir LENIN DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,82 (setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 1224-40.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Embargado(a): LIGA GRAVATAIENSE DE FUTEBOL, Advogado: Silvio Luiz Ávila da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1237-52.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): DANILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.524,53 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1250-72.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CITEL CONST CIVIL TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LIMITADA - ME E OUTROS, Advogado: Iran D'el Rei, Agravado(s): EDILSON DIONISIO DOS SANTOS, Advogado: Silvana Matos Pereira, Advogado: Lorendana Matos Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1277-08.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Sandra Maria Ribeiro Penna Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.471,75 (mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARE - 1284-66.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.471,47 (mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1287-03.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): NELSON DE ASSIS, Advogado: Paulo Sergio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.566,79 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1291-98.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LOGISPOT ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Daniela T. Siqueira Zagatto, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): AMARO BARBOSA, Advogado: Edson Pereira dos Santos, Embargado(a): LANCER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Paula Lupino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARE - 1294-47.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REALMA CONSERVADORA E ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): SETHAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVACAO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.471,58 (mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1306-58.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.143,01 (cinco mil, cento e quarenta e três reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1309-35.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Priscila dos Santos Severino, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gilberto de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.491,66 (mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1320-75.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): UILIO PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Thales Botelho Martins, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1333-26.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NALCILEIA PIRES LOURENÇO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Élide do Amaral Vieira Santos, Embargado(a): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1337-28.2010.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEUSIMAR APARECIDA GAUDIO, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.068,95 (mil e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1346-23.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, Advogado: Andréa Patrícia Cezario, Embargado(a): SINDENEL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Adriane Lemos Steinke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1354-50.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL GONÇALENSE LTDA., Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ABREU, Advogado: Roberto da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 368,30 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1358-09.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS, Advogado: Alexandre Fernandes, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS, Advogado: Alexandre Fernandes, Agravado(s): THAIS TERRA MARCONDES, Advogado: João Paulo Agostini Tavares Soares, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando individualmente as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 2.144,49 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado de ambos os apelos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1368-45.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): LAURA COLLAZZO DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,02 (setenta e oito reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1385-78.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FREDERICO ROSSI DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Advogado: Diana Paula Vieira do Nascimento, Advogado: Gustavo Borges de Melo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1399-51.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): ORCILENE TEODORO DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Souvenir Dal Bó Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.877,42 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1428-40.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SETHAC, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.471,33 (mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1446-92.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Embargado(a): RAQUEL CONCEIÇÃO SOUZA LEITE, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Embargado(a): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1452-09.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): CECÍLIA BURATTI, Advogado: Diógenes Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1494-28.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA VILANI LIMA DE CARVALHO, Advogado: James Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 948,39 (novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1522-13.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPÓLIO de LUIS ROBERTO MARREIRO E OUTROS, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Embargado(a): GAFISA S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Josué Dyonisio Hecke, Embargado(a): PITHY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1563-29.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA, Advogado: Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1576-58.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BONCHRISTIANO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WILSON ZANATTA, Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Helder de Abreu Azevedo, Agravado(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Benini Wanick de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.627,38 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1598-72.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA GAMA, Advogada: Cristiane Gastão Serpa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.314,07 (mil, trezentos e quatorze reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1648-09.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Embargado(a): MARIA MARTA DA SILVA, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1669-74.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RITA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Emiliano Paes Landim Neto, Agravado(s): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO S.A. E OUTRA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): TURQUEZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.630,82 (seis mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1706-30.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AMARILDO JOÃO MOCHIA MORIEL, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,72 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1721-11.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDIRAN FERREIRA PONTES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 247,82 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1758-91.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LORRAYNE STEFANY DOS SANTOS PESSOA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.505,28 (mil, quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1760-27.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISAURA RUIVO GUSMAO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1775-36.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Mauricio Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): FABIANA EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1836-77.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEDROSO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.468,80 (mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1855-71.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HENRIQUE JOSE BRUNSTEIN, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 262,82 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1943-75.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL ROSSI DA CUNHA TELLES E OUTRO, Advogada: Giovana Amates França



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tramujas, Agravado(s): NAIR DA SILVA, Advogado: Marcel Rodrigo Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1944-59.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): ANA CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 193,45 (cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 1949-55.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): GILDASIO RODRIGUES SANT ANA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.838,83 (mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2018-33.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS ORTEGA BARBOSA LIMA, Advogado: Volnei Luiz Denardi, Advogado: Vania Laura de Melo e Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 987,80 (novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-RR - 2020-73.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Tadeu Carara, Advogado: Rafael André dos Santos, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO NASARIO, Embargado(a): KUSTER COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2185-91.2014.5.03.0137 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CARINE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.243,35 (mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 2238-18.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): NIXON GONÇALVES CABECEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.838,69 (mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2270-88.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Débora Maria Costa Mendonça, Agravado(s): MARCIANA NERI DE SOUSA, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.258,76 (mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2300-98.2006.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO MEDEIROS DANTAS, Advogado: Giovani Dantas de Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Augusto de Queiroz, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUITÉ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 2319-04.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ROMICY DOS SANTOS COTTA, Advogado: Paulo Henrique de Araújo, Advogado: René Gualberto Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.148,49 (três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 2377-44.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE ABREU, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,82 (setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 2394-80.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DA MOTA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,83 (setenta e oito reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-RR - 2395-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,82 (setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-ED-AgR-E-RR - 2406-28.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Márcio Augusto Almeida Costa, Advogado: Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carvalho e Sousa, Agravado(s): CARLOS KAISER FERREIRA DE MENESES, Advogado: Anderson Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2505-83.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MAX ANTONIO LIGORIO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.469,41 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RO - 2519-45.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Advogada: Renata de Carvalho Accioly, Agravado(s): JOAQUIM DOS SANTOS CARRÁ JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR - 2610-12.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTONIO DE SOUZA REGO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: José Fonseca Lago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 2645-11.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.836,01 (mil oitocentos e trinta e seis reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 2672-53.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE MOURA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ANNA MARIA TUMA ZACHARIAS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 2729-45.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): EDSON FRANCA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.513,12 (dois mil, quinhentos e treze reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2735-74.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADS SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): SUZANA DE FÁTIMA AMARO DE LIMA, Advogado: WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,96 (mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2861-22.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON BOSCO, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2878-28.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILKEILLA MELO DE ANANIAS DA SILVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogado: Marília Rafaela Borba Gonçalves, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, Advogado: MARCOS HERSZKOWICZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2892-42.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GILBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 270,10 (duzentos e setenta reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2940-86.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RENATO SEVERINO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.492,33 (mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2985-78.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): IANE MAYARA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.144,50 (mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 3068-81.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MILTON MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RO - 4626-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

46.2011.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE PELOTAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 5400-25.1992.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE - SINTESAC, Advogado: José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 119,03 (cento e dezenove reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 7252-29.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): EVANDRO JAMES RODRIGUES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,98 (mil trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 9188-37.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIO DE OLIVEIRA FIGUEIRO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 262,81 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 9432-54.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CATARINA - CIDASC, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s): SABRINA GENI TAVARES, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,89 (mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 9914-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LYDIA PELLINI GARANHANI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.799,17 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10220-13.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogado: Christiane Castro Florencio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): DANIELA DE AMORIM SILVA BARBOSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,73 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10270-15.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIRCEU TARCISIO DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: José Antonio Gomes Ignacio Junior, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CAMARGO, Advogada: Mirelli Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 523,46 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10329-80.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): GIULIANO CORRÊA, Advogada: Fernanda Batista Luiz silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.697,10 (mil seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 10399-62.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEOMAR BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: Ag-AIRR - 10409-80.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): MAURÍCIO ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Cristiano Carneiro da Paixão, Agravado(s): OCTA ENERGIA LTDA.

- ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.782,09 (mil setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 10543-22.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ARLETE MARIA MASSARETTO, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,89 (mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARE - 10600-63.2002.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA LÚCIA PINHEIRO RODRIGUES LUZ, Advogado: Valmir Victor da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10619-38.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Christiane Castro Florencio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): CARLA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Wesley Afonso Silva Oliveira, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.162,17 (mil cento e sessenta e dois reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10671-32.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): EVA DIVINA DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Lopes Aguiar, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10754-58.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): VANILDA DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,89 (mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10925-79.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LINHARES NETO, Advogado: Pedro Morato Calixto, Advogado: Fernanda Vieira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.267,72 (seis mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 10941-03.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Gláucio Puig de Mello Filho, Agravado(s): ALCIDES JUNIOR LIMA DA SILVA, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.019,79 (três mil e dezenove reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 11017-73.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDO MOREIRA PINTO, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 11027-37.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ZULMIRA AFONSO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 11514-07.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARCOS CESAR FERRARESSO, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11623-62.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEISE CABRAL CATANEO CARLI, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 367,83 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11861-96.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Meicivan Lemes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor arbitrado à condenação pela Corte Regional, equivalente a R\$ 10.462,77 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 14600-95.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDNA ROSANGELA MUZARD QUEIROZ, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 14900-24.1993.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Procurador: Ênio Ricardo Cordeiro Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - SINDIVISA, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16700-62.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 834,86 (oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-AIRR - 18200-89.2007.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCA SALETE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Ângelo Eugênio Couto Silveira, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 18200-16.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): NEUSA MARQUES DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 901,50 (novecentos e um reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 18400-82.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO ELIAS SCHEPF, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.263,26 (mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20077-65.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): FABIANE DE MOURA CORRÊA, Advogado: Rogério Freitas de Souza, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.839,98 (mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 20842-14.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UMBERTO ANTONIO SUSSELA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21500-38.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): JOSÉ DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.164,07 (mil cento e sessenta e quatro reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 22840-40.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Priscila Lemos Apolinário, Advogado: Raquel Pagnussatt Corazza, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: João Rodrigues Neto, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 251,32 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 23400-74.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): MARIA LIDIA MOURA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Viviane Demski Manente Almeida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ,
Advogado: Bruno Campos Caetano de Almeida, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY
TWIDALE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,
condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a
favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$
881,03 (oitocentos e oitenta e um reais e três centavos), considerando o caráter infundado do
apelo. **Processo: Ag-AIRR - 23700-87.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro
Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-
EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário
Cleodon de Medeiros, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s):
FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Flávio Olímpio de
Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): JOÃO BATISTA CORDEIRO DOS
SANTOS LEITE, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,
condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a
favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$
1.342,20 (mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), considerando o caráter
infundado do apel. **Processo: Ag-ARE - 24242-59.1990.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator:
Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da
Silva Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO VASCONCELOS MENDONÇA, Advogada: Afonsa
Eugênia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR
- 25000-89.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,
Agravante(s): LEILA DAS GRACAS RODRIGUES, Advogado: Maria Cristina Beneveni de
Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mary Carla Silva
Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a
Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da
parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 27,45 (vinte
e sete reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apel.
Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 26200-21.2009.5.05.0016 da 5a. Região, Relator:
Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bolívar Ferreira Costa, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ENSINO E CONSULTORIA - COOPSAENC, Advogada: Deise Neves Botelho Rezende, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-ED-RR - 27740-30.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Juliana Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 49.875,11 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 29500-56.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CELSO DA SILVA, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): KLEBER FROHLICH, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): FORMAK INDÚSTRIA ÓTICA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): MARINEZ MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 792,67 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 35100-44.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): GERALDA SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.094,02 (dois mil e noventa e quatro reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 36200-80.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): CLÉBER JOSÉ PENARIOL, Advogado: Paulo César Talarico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.185,65 (mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 37100-12.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): EUZEBIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.313,93 (mil trezentos e treze reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-RR - 40600-83.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA NOLÊTO CARNIB, Advogada: Gianna Lúcia Carnib Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 41200-24.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS MARIA TORRES, Advogada: Sandra Maluf Pontes, Agravado(s): NAIR DE ARRUDA, Advogada: Jane Aparecida Pires, Agravado(s): COLÉGIO CIDADE DE SOROCABA S/C LTDA., Agravado(s): JOSÉ FAUSTO JORGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 44500-16.1998.5.04.0381**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISAQUE DOS SANTOS, Advogado: Félix Augusto Krummenauer, Agravado(s): ARI CARVALHO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): MENDES E RITER LTDA., Advogada: Rosangela Renner, Agravado(s): VALDIR KRAUSE, Advogado: Karen Livi Wagner, Agravado(s): SIRLEI DE FÁTIMA ZATTA GARCIA, Agravado(s): SERVICAL CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 133,99 (cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 46900-70.1994.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTHONY DAVID BETTS E OUTROS, Advogado: João Galdino Neto, Agravado(s): FLORINDO MENDES COELHO NETO, Advogada: Maria Lúcia da Silva Rubiño, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 169,14 (cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 49740-47.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Humberto Luiz Mussi de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.820,34 (cinco mil oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 51000-86.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Dilson Rodrigues de Souza Junior, Agravado(s): SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS - SIF, Advogada: Elmara Pereira de Souza, Agravado(s): WILLIAN NEGRIS REZENDE, Advogado: Marcus Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 55000-69.2000.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIA SUEMI UEHARA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogada: Vânia Egle Rayol Couto de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 55100-70.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): PAULO CESAR CARMO, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 157,46 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 55300-28.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Agravado(s): TEREZINHA KEIKO SAKAI YAKUWA E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 40,66 (quarenta reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 57600-31.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CARLOS MAGNO BARCELOS, Advogada: Angela Capistrano Camargo, Advogada: Andrea Capistrano Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 63800-68.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanoel Pereira, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): HELENITA MARIA ELIZIARIO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.878,01 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 64900-81.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEÓFILO NEGRÃO DE LIMA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tallita Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 173,84 (cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 66400-78.2003.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Flávio Marcelo Gomes, Advogado: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): JAIRO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 370,71 (trezentos e setenta reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 69100-66.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO CESAR KRAUSS NIEDERAUER, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC, Advogado: JAILSON LAURENTINO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69940-81.2007.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Aderval Vanderlei Tenório Filho, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): ANA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 99,54 (noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 74600-43.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 159,13 (cento e cinquenta e nove reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 74800-18.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): ORÁDIA LIMA SILVA -CONFECÇÕES - ME, Advogado: Edimilson Ventura dos Santos, Agravado(s): ORÁDIA LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 204,72 (duzentos e quatro reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 78000-45.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CICERO LEOPOLDO LANDAL NETO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 78200-05.1989.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Érico de Carvalho Pimentel, Agravado(s): JAIR GONÇALVES LARANJA, Advogado: Paulo Roberto da Costa Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 78800-47.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Agravado(s): ISTEFSO BRUNO BEZERRA MARINHO, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80259-88.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DE JESUS DO MONTE BARROS FURTADO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 787,61 (setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 82341-97.2002.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA HELENA FLORINDO, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 633,74 (seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 83500-51.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): NELCI JACI DE SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.250,77 (nove mil duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARE - 83500-92.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTAS, DA REGIÃO DE BAURU, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS, TELEFONISTAS DA REGIAO DE BAURU E OUTRO, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 85800-33.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ OSMAR MATIOLLI, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 89000-62.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 233,19 (duzentos e trinta e três reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 91040-86.2005.5.15.0053 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): LUIZ ROBERTO XAVIER RIBEIRO, Advogada: Daniela Chiarato Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 34,46 (trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 93100-11.2003.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Rafael Effting Cabral, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): CLÉA MARIA DA SILVA, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 915,40 (novecentos e quinze reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 94100-80.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): AFONSO FRANCISCO TAVARES, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): ANTONIO CESAR BERENGER BITENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.044,58 (mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARE - 94300-21.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA EDILEUSA HOLANDA DELMONDES, Advogado: Levi Lopes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 95100-08.1998.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procurador: Guilherme Valle Brum, Agravado(s): SELMA CARDOSO PEDROSO E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 72,71 (setenta e dois reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 95500-96.1993.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Marcelo Bianchi, Agravado(s): NORIVAL CHAGAS, Advogado: José Welington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 96000-30.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Procurador: Ernesto José Toniolo, Agravado(s): CLÁUDIA LAYDNER QUINTEIRO LEAL E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,54 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 97100-73.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): DARCY FREIRE BULLOS, Advogada: Sandra Ribeiro Ventorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.095,75 (mil e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100100-32.2006.5.09.0242 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEAR VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Aurélio Severino de Souza Filho, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO VARJÃO, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): CAMPO BELO ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, Advogado: Luís Eduardo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 427,70 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100300-18.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JUVANILVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): OH JATOBA LANCHETERIA LTDA., Agravado(s): TATIANE COSTA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 235,41 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100576-39.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TARCISIO OLIVIO BOURGUIGNON, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogada: Roberta Conti Ramos Caliman, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIAS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): LATICÍNIOS VILA RICA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Alberto Dellaqua, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA E OUTRO, Advogada: Patricia Goreti Daleprani dos Santos, Agravado(s): CÉLIO GRAVINA DE MELO, Agravado(s): MARIA CÉLIA DIAS DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.257,07 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 102300-84.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): PAULO VIEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.088,70 (mil e oitenta e oito reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102400-20.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 103900-74.1993.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): DANY CARLOS SERRAO RAMOS, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): REINALDO CONRAD, Advogado: Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA da JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Alessandra Uberreich Fraga Veiga, Agravado(s): RC E ASSOCIADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.149,90 (sete mil cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 105700-46.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): META - NUCLEO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Jean Henrique Fernandes, Advogado: Maria do Carmo Marcondes Correa Guimarães, Advogado: Eduardo Sousa Maciel, Advogado: Manuel Antônio de Souza Cardoso Madureira, Advogado: André Magrini Basso, Advogado: Dinovan Dumas de Oliveira, Agravado(s): DOMINUS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): GESSON LOURENÇO BARROS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 882,21 (oitocentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 108200-06.2008.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 839,08 (oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR -**

108700-38.2002.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): EDER CORDEIRO CHERMAUTT, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): UNIWAY SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 511,93 (quinhentos e onze reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 111100-**

20.2007.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCELO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): SERDELE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.512,90 (cinco mil quinhentos e doze reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 111800-48.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ALEX BARROS DOS SANTOS, Advogada: Marta Luzia Benfica Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.873,83 (mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 112200-56.1993.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DOUGLAS GREGORIO DE ASSIS, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): CALFAT S.A., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): SILVIO STEYER, Advogado: Pedro Jorge Renzo de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO PRADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 112500-25.1996.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGOSTINHO ROBERTO RIBEIRO PAZ E OUTRA, Advogado: Justiniano Aparecido Borges, Agravado(s): VALTER DA CUNHA SALES, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): OSAM ORGANIZAÇÃO SUZANENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Agravado(s): OSWALDO CAZUMORI KUNIHIRA, Advogado: Denise Cristina Diniz Silva Paz Casas, Agravado(s): MARKO TAPANI VESANTERA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 113400-62.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: José Alvino Santos Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: Franklin Magalhães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.240,69 (seis mil duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 115100-44.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): JAILTON BRAGA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Darci de Araújo Santos, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 115500-65.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KENIA DO AMARAL MORAES, Advogada: Kênia do Amaral Moraes, Agravado(s): LUCIANO SILVA DOS SANTOS E OUTRO, Agravado(s): JOSTAPE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ayrton Sanches Garcia, Agravado(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.056,89 (mil e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 116900-62.1998.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LEILA AFFONSO REIS DE SOUZA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117300-08.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LUCIANA MACHADO PINTO, Advogado: Carla Froener, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.612,27 (mil, seiscentos e doze reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 121400-21.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROBERTA APARECIDA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.074,85 (mil e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 122140-15.2002.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: William de Almeida Brito Júnior, Procurador: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE SOUZA, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): LOOK SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): JEAN SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): VICOL SERVIÇOS GERAIS, Agravado(s): EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Agravado(s): EMPRESA JF DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): JOÃO BOSCO FERRAZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 945,66 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 124100-95.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): LUCINEIA BATISTA RIBEIRO, Advogada: Luciene de Oliveira, Agravado(s): VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 182,64 (cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 124300-39.2007.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): JUCIARA DOS SANTOS AMORIM,
Advogada: Odejane Lima Franco, Agravado(s): PAINEL PATRIMONIAL LTDA.,
Advogada: Juliana Ramos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 130000-37.2010.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOEMAR SEYDEL LYRIO, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravante(s): GUSTAVO MENEGHEL SEYDEL LYRIO, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Advogado: Gustavo Meneghel Seydel Lyrio, Agravado(s): FERNANDA ALVARENGA GUEDES, Advogado: Fernanda Alvarenga Guedes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ROSA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): THALMON RUELA CAMPAGNOLI E OUTRA, Advogado: José Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,46 (cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 133100-69.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIEL GROSSI, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): VANDERLEI CHAVES FORTES, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA SARANDI LTDA. - COTRISAL, Advogado: Michael Dorneles Chehade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.612,27 (mil, seiscentos e doze reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 138900-48.1997.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): EMÍLIO CARLOS PULCHEIRO E OUTROS, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 139600-51.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): EDIVALDO MIGUEL DE SOUZA FILHO, Advogado: Clara Adela Zizka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.198,51 (sete mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 140500-75.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GLADIS TERESINHA SOARES PEREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.081,89 (mil e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 141900-08.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): WILSON DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.401,11 (mil quatrocentos e um reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARE - 148500-45.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): ANTONIO MODANEZ, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 149200-89.2003.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PONTEMAC LTDA E OUTRO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Angela Benedita Hipólito de Araújo, Agravado(s): MARLENE RAMOS VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.768,60 (três mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 151900-44.2009.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR VALE DO JARI - FUNVALE, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 231,68 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 153800-96.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): SINDICATO DOS LOGISTAS DO COMERCIO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - SINDILOJAS, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 154700-23.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DANIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 40339/2017, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.627,86 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 159640-05.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Joaquim Cerqueira Fortes Peres, Agravado(s): VIVIANE AMÉLIA SENA LINS E OUTROS, Advogado: Cláudio Itanagé Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 159900-97.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): JAIR SILVA SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 166800-34.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IGOR FABRIZIO VELOSO CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): AIRTON ARMANDIO KERBER E OUTROS, Advogado: André Eduardo Oliveira, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Abél Cesar Silveira Oliveira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SABO, Advogado: Airton Pereira Pinto, Agravado(s): BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA E OUTRA, Advogado: Silvio Ferreira Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 168500-82.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): PEDRO PAULO MOREIRA PAIVA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.075,09 (mil, setenta e cinco reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 169500-18.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO DE SERVIÇOS, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PINTO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2.380,90 (dois mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 169700-31.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DILMA ANDRE DE SOUZA, Advogado: Maria Cristina de Mello Hage, Agravado(s): CLEIDE NÉRIS DOS REIS, Advogado: Cláudio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AgR-RE-E-ED-AIRR - 172100-90.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BRED & SILVA LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Ribeiro de Novais, Advogado: Gedeon Pedro Pelissari Silvério, Advogado: Rubens Mello David, Embargado(a): JOELMA AVANÇO DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 175700-41.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Advogado: Antônio José Bernardes Bresci, Agravado(s): ADEMIR CASTORINO PINHEIRO, Advogado: Paulo César Crivelaro, Agravado(s): COLEVAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.902,65 (dois mil, novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 176400-06.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVA GOMES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 40318/2017, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.627,70 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 178900-55.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO ARTHUR BORGES, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): ROBSON DE ALMEIDA, Advogada: Maria Ivone Fortunato Laraia, Agravado(s): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 855,84 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 181900-22.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUELI MARIA TÚMOLI, Advogada: Patrícia Martins Lacerda, Agravado(s): CRISTINA ELIZABETH STANGE AUGUSTO, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.406,92 (mil quatrocentos e seis reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 182200-61.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA VIEIRA ALVES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 40323/2017, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.627,90 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 183100-93.1995.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Advogado: Armando Barroso de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 95,93 (noventa e cinco reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 184800-22.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO, Advogado: Assunta Maria Tabegna, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 184800-55.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): VALDILEIDE ARAUJO DE LIMA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 40327/2017, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.627,90 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 185500-97.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): VALDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gaioto Rios, Agravado(s): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): FÁBIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): EDGARD MANSUR SALOMAO, Agravado(s): CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 204000-47.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): ADEMIR CESAR BITTENCOURT, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 942,57 (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 215400-24.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARIO ESTELLITA CAVALCANTI PESSÔA, Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.687,57 (dois mil seiscentos e oitenta e sete



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 224700-53.2000.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ONILDO OENNING, Advogado: Antônio Cesar dos Santos Caminha, Embargado(a): ILPEA DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Luiz Chaves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARLENE ROCHA CONSTANTINO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 224900-55.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): IZABELLE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 40330/2017, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.627,86 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 224900-88.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RICARDO JABUR, Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogada: Tatiana Emília Oliveira Braga Barbosa, Embargado(a): FORMAÇÃO & MÉTODOS INSTRUTORES ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogado: Luís Augusto Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 225000-52.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JANAINA JACINTO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 40334/2017, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 225400-93.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DONTAL, Advogado: Celso Fernando Gioia, Agravado(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gugliano, Agravado(s): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Costa de Oliveira, Agravado(s): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.180,48 (mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 226200-96.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RINALDO CARLOS CARNEIRO, Advogado: Rodolfo Correia Carneiro, Agravado(s): IRENITA DIAS DA COSTA, Advogado: Pierre Gonçalves Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Agravado(s): ANTONIO HUMBERTO ALONSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.348,59 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 226785-49.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRE LEAO BAPTISTA, Advogado: Renato Hadlich, Agravado(s): LUANA MARTINS, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): SIRLEI DA ROSA E OUTROS, Advogado: Claudia Regina Migliorini, Agravado(s): LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - EBV E OUTROS, Advogado: Suzan Kemily Dresch Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 722,82 (setecentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 230600-95.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.258,74 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 238100-09.1999.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARILENE VIDAL GARRIDO PALAZZO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 67,44 (sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 256000-71.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INPUT CENTER INFORMATICA EIRELI, Advogado: George Gabriel Giannetti, Embargado(a): RENATO DE FRANCA MACHADO, Advogado: Marco Aurélio Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 266600-07.1996.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCO DI GREGÓRIO E OUTRA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): WALDEMAR ALVES JÚNIOR, Advogado: César Alberto Granieri, Agravado(s): DIGEX AERO CARGO LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): CAMILLO DI GREGÓRIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 279800-55.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA PAULA AMARAL RIBEIRO PACHÁ, Advogado: Luciano de Abreu Paulino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 214,88 (duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 289400-17.2003.5.02.0079**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): JOSENILDO FELIX PEREIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANETE DE ALMEIDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 595,92 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 289700-25.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAUL AUGUSTO, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO FRANCISCO DE MATOS, Advogada: Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): RESTAURANTE RECANTO ANHANGUERA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 290800-88.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.021,10 (mil e vinte um reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 312700-09.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WALTER TIKAHY ISHIZAWA E OUTRA, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lilian Greyce Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSE CARLOS MERENDA, Agravado(s): MARIA APARECIDA MAZONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 12.722,13 (doze mil setecentos e vinte dois reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 315700-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

75.1989.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 18,27 (dezoito reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 573700-95.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOÃO ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 832,79 (oitocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 638400-80.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE DA CONCEICAO NEVES, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a 223,73 (duzentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 926300-52.2000.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Roland Hasson, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Nedi Valdi Damiani, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 405,16 (quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 2107500-29.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVAN AZEVEDO CARDOSO, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 171,14 (cento e setenta e um reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: RO - 363-66.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LARISSA CASTRO E MELO, Advogado: Marcelo Oliveira dos Anjos, Recorrido(s): BRENO PROSCHOLDT ALMEIDA, Advogado: Lorenzo Miranda Pereira, Advogado: André Luiz Fardin Ferrandi Maia, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3500-90.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Francisco Carlos Pio de Oliveira, Recorrido(s): RICARDO MENEZES SILVA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO., Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se o acórdão regional por fundamento diverso. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Relator, Delaíde Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. **Processo: AgR-MS - 8602-33.2015.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Adilson Teixeira, Agravado(s): FERNANDO EIZO ONO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental tão somente para corrigir o erro material apontado, a fim de que onde se lê, na decisão agravada, "Lei 12013/2009", passe-se a ler "Lei 12.016/2009". **Processo: ED-Rcl - 20103-47.2016.5.00.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS, Embargado(a): PEDRO INÁCIO DA SILVA - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DOTRABALHO DA 19ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por falta de capacidade postulatória. **Processo: AgR-Rcl - 23606-76.2016.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEX LUIS S DA SILVA - ME, Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1878, DE 6 DE MARÇO DE 2017**. Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª Sandra Lia Simon, **RESOLVE** Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no período de 24 de fevereiro a 1º de março de 2017”. “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1879, DE 6 DE MARÇO DE 2017**. Referenda atos administrativos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

praticados pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Sandra Lia Simon, **RESOLVE** Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho: “**ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 67, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, *ad referendum* do colendo Órgão Especial, **RESOLVE** - Art. 1º O anexo único do ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 733, de 4 de dezembro de 2007, passa a ser o constante do anexo deste Ato. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”; “**ATO GDGSET.GP.Nº 76, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE** - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” “**ATO TST.GP Nº 94, DE 2 DE MARÇO DE 2017** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, **RESOLVE** - Art. 1º Alterar o art. 19 do ATO SEGP.GP Nº 478, de 27 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

redação: ‘Art. 19 Compete à Comissão de Ética do Tribunal Superior do Trabalho: [...] VIII – analisar as questões que envolvem denúncias relacionadas a assédio moral individual ou organizacional (mobbing), no âmbito do TST.’ Art. 2º Republica-se o ATO.SEGP.GP Nº 478, de 27 de agosto de 2015, consolidando as alterações introduzidas.” Após, Sua Excelência o Ministro Presidente submeteu para aprovação a indicação dos membros para compor a Comissão Executiva Nacional de Concurso, tendo o Colegiado decidido, por unanimidade, na forma da seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1880, DE 6 DE MARÇO DE 2017.** Aprova os nomes dos integrantes da Comissão Executiva Nacional de Concurso, de que trata a Resolução Administrativa 1861, de 28 de novembro de 2016. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Sandra Lia Simon, considerando o disposto no art. 24 da Resolução Administrativa 1861, de 28 de novembro de 2016, **RESOLVE** Aprovar os nomes dos integrantes da Comissão Executiva Nacional de Concurso, de que trata a Resolução Administrativa 1861, de 28 de novembro de 2016, conforme a seguir: **Presidente da Comissão Executiva Nacional de Concurso:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ministra Maria de Assis Calsing (Suplente), **Ministro do Tribunal Superior do Trabalho**, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Suplente), **Desembargador do Trabalho** Desembargadora Tereza Asta Gemignani (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região) Desembargador Ricardo Alencar Machado (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Suplente) **Juiz Titular de Vara do Trabalho** Juiz João Marcelo Balsanelli (Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região) Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Suplente) **Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** Advogado Raimar Rodrigues Machado, Advogado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marcos Luís Borges de Resende (Suplente). Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário